



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.133/89

Req Livro 06  
FLS. 112 e 112v

Dispõe sobre isenção da Taxa de Água e Esgotos Sanitários.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionô e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento da Taxa de Água e Esgotos Sanitários o imóvel situado à rua Ilma. Antunes da Fonseca, nº 160, no Bairro Alto Alegre, nesta cidade, de propriedade de Raimundo<sup>o</sup> Ferreira Cunha.


Art. 2º - A isenção prevista no artigo anterior é outorgada a título de contrapartida a permissão dada, em administração passada, pelo proprietário do imóvel ali designado, de se passar uma rede d'água, de responsabilidade do Município, no terreno do referido imóvel.

Art. 3º - A isenção, estabelecida na presente lei vigorará enquanto durar a permissão de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. Itapeçerica, 14 de agosto 1989.

  
Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal